



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

Santa Izabel do Pará, 02 de janeiro de 2020.

Justificativa do Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2019

Assunto: Aditivo Contratual

Contrato nº: 001/2019

Contratada: BC INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de locação e manutenção de software de gestão comercial e operacional com impressão de boletos de tarifas de água

O Contrato nº 001/2019 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de locação e manutenção de software de gestão comercial e operacional com impressão de boletos de tarifas de água.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 10/01/2020, e o valor contratual já se exauriu, necessitando assim ser prorrogado por Aditivo Contratual de 100% (cem por cento) do valor total que é R\$ **R\$ 70.620,00 (Setenta Mil, Seiscentos e Vinte Reais)**

Tendo em vista que o processo de licitação requer um tempo significativo para o trâmite de documentos. Deste modo, aproveitando o Processo Administrativo nº 001/2018, cujo objetivo é a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de locação e manutenção de software de gestão comercial e operacional com impressão de boletos de tarifas de água., referente a inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, o qual gerou a celebração do contrato de nº 001/2019 SAAE/SIP, entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará (SAAE/SIP) e a Empresa BC INFORMÁTICA LTDA, no valor de **R\$ 70.620,00 (Setenta Mil, Seiscentos e Vinte Reais)**. No citado contrato apontamos a existência da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, que versa sobre **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**, nela deixa claro a existência da possibilidade do **aditivo contratual e o parecer jurídico reforça a celebração deste através do nº 024/2019.**

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

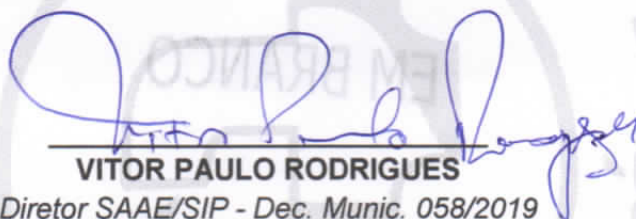


d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 24 (vinte e quatro) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 11m e 22dd (onze meses e vinte e dois dias), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, não vejo entraves para a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente,


VITOR PAULO RODRIGUES
Diretor SAAE/SIP - Dec. Munic. 058/2019